



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. _____/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E O APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todo candidato aprovado em concurso público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Manaus tem direito à homologação como aprovado, desde que tenha atingido a nota mínima, tornando-se apto para ocupar o cargo pelo qual foi aprovado, podendo ser chamado, independentemente do número de vagas, originalmente previsto no edital, desde que o ente público comprove os requisitos de admissibilidade a seguir:

- I - Necessidade imperiosa de contratação para o cargo;
- II - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Obedeça criteriosamente a ordem de classificação;

Art. 2º O Município de Manaus poderá convocar candidatos remanescentes do Cadastro Reserva para o preenchimento de vagas, em decorrência de vacância ou necessidade imperiosa de recursos humanos devidamente motivada, desde que obedeça os requisitos do artigo anterior, comprovada a existência de vagas no quadro de servidores do respectivo Ente.

§ 1º Em caso de preenchimento de vagas, o Município poderá convocar os candidatos remanescentes do Cadastro Reserva, mesmo aqueles que estejam além do número de vagas estabelecidos no Edital, desde que obedeça o que preconiza o Caput deste artigo e os requisitos do artigo anterior.

§ 2º Fica vedada a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação de servidores temporários visando o preenchimento de vagas para as quais existam candidatos aprovados no cadastro reserva.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Parágrafo único. A contratação de temporários nessas hipóteses será considerada preterição arbitrária e imotivada, gerando direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado, conforme o Tema 784 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 3º O Cadastro Reserva dos concursos realizados no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Manaus não poderá ser inferior a 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas no edital para cada cargo.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos aprovados com nota mínima não atinja o limite previsto no caput, o cadastro será composto pela totalidade dos aprovados.

Art. 4º O prazo de validade dos concursos públicos, poderá ser suspenso em casos de calamidade pública ou restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º Esta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2026.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador - Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A proposição fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88).

DO CENÁRIO ATUAL

A Prefeitura de Manaus, por meio da SEMAD, realizou o certame para o provimento de 1.000 vagas imediatas e apenas 500 para cadastro de reserva. Ocorre que o número de inscritos superou a marca de 70.319 candidatos, revelando um enorme potencial de profissionais qualificados que atingiram a pontuação mínima, mas que serão sumariamente eliminados pela cláusula de barreira numérica.

Paralelamente, a rede municipal de ensino enfrenta uma vacância histórica. Recentemente, quase 10 mil servidores da SEMED obtiveram progressões de carreira, e mais de 1.000 já preenchem os requisitos para aposentadoria imediata. A manutenção de um cadastro de reserva exíguo forçará a Administração a realizar novos Processos Seletivos Simplificados (PSS) ou abrir novo concurso em curto prazo, gerando gastos desnecessários.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PARADIGMA DO INSS

A solicitação de quebra da cláusula de barreira encontra amparo no modelo de eficiência adotado pelo Governo Federal através do **Decreto nº 11.211/2022**, que alterou o Decreto nº 9.739/2019.

1. **O Precedente INSS:** Com base no referido decreto, o INSS ampliou o limite de candidatos aprovados em seu cadastro de reserva de 2.373 para 3.373. A lógica é simples: se o candidato já foi aprovado e o Estado precisa do serviço, eliminá-lo por "número" fere a lógica da eficiência.
2. **Analogia Aplicável:** Embora o decreto seja federal, ele serve como parâmetro de boa gestão para os municípios. A Administração Municipal de

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Manaus, no uso de sua autonomia, pode editar ato normativo que garanta o aproveitamento de todos os aprovados que atingirem a nota de corte objetiva.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A realização de um novo concurso envolve custos milionários com bancas examinadoras e logística. A ampliação do cadastro de reserva atual:

- **Reduz custos:** Evita o gasto estimado de mais de R\$ 4,6 milhões em novos editais.
- **Garante Estabilidade:** Substitui vínculos precários de temporários (PSS) por servidores efetivos.
- **Segurança Jurídica:** O STF, no Tema 376 (RE 635.739/AL), embora valide a constitucionalidade da cláusula de barreira, não impede que o administrador, por razões de interesse público, decida ampliá-la.

DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PODER DE ATUAÇÃO

O **Estatuto dos Servidores de Manaus (Lei nº 1.118/1971)** e o **Decreto Municipal nº 6.252/2025** já demonstram a intenção desta gestão em dar celeridade às nomeações. A retificação do Edital 01/2025 para ampliar o CR é um ato de gestão perfeitamente lícito e recomendado por órgãos de controle, como o TCE-MG, que já se manifestou pela possibilidade de nomeação de excedentes em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

Manaus, 01 de junho de 2026.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 09896/2026

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E O APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	Ver. GILMAR NASCIMENTO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 1.º de junho de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2933/2982
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ANTONIO JOSE DA SILVA - EM 01/06/2026 10:19:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2BC1FF7E001CE741 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

